

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**Recomendação 001/2019 - PJFEIS**

Senhor Presidente do Conselho Curador,

CONSIDERANDO que “*velará pelas fundações o Ministério Público*”, nos termos do artigo 66, *caput*, do Código Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público autorizar o registro de qualquer título ou documento em que as fundações figurem como interessadas, outorgantes, outorgadas ou intervenientes, consoante regra inserta no art. 389 do Provimento Geral e na Instrução n.º 2, de 10 de outubro de 1991, ambos da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que ao Promotor de Justiça de Fundações é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes das fundações, com direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos membros daqueles órgãos (art. 9º da Lei n.º 4.158, de 28 de novembro de 1962);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público aprovar o estatuto das fundações, bem como suas alterações, conforme preveem os arts. 65 e 67 do Código Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar o *quorum* de dois terços e a minoria vencida nas deliberações dos órgãos competentes para alterar o estatuto das fundações, previstos, respectivamente, nos arts. 67, inciso I, e 68 do Código Civil;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se padronizar os procedimentos para a convocação de reuniões, a elaboração de atas e o encaminhamento de documentos que necessitem de autorização do Ministério Público para registro em cartório,

Resolve esta Promotoria:

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 1º. Recomendar aos dirigentes das fundações, responsáveis pela convocação de reuniões, pela elaboração das respectivas atas e pelo registro ou averbação de documentos e títulos em que figurem as fundações como interessadas, outorgantes, outorgadas ou intervenientes, que passem a observar as seguintes normas:

**I - DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À REUNIÃO:**

I.1) encaminhar **mensagem eletrônica (e-mail) para a Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social para o endereço [pjfeis@mpdft.mp.br](mailto:pjfeis@mpdft.mp.br) de modo a informar**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes aspectos:

- a) a pauta da reunião;
- b) o dia, hora e local em que será realizada a reunião;
- c) a natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária;
- d) em casos excepcionais, se a reunião for realizada em outra unidade da Federação, requerer prévia autorização do Ministério Público.**

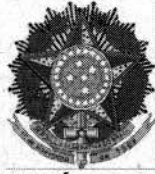
**II - DOS ASPECTOS FORMAIS DAS ATAS:**

II.1) Ressalvadas as hipóteses convencionais, é obrigatório o registro das atas do órgão interno cuja deliberação contenha qualquer das seguintes matérias: alteração de estatuto; eleição de integrantes dos órgãos internos; prestação de contas anual; alienação ou outra destinação de bens da fundação; criação ou alteração de regimento interno; criação ou extinção unidades da fundação em outros Estados; e extinção da fundação.

- a) Atas que tratem de outros assuntos da Fundação que não necessitem de publicidade e de registro em cartório, são de envio facultativo.**

II.2) As atas que dependam de autorização do Ministério Público para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou de qualquer outro documento no Cartório de Títulos e Documentos deverão conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) estar digitada;
- b) indicar o dia, mês, ano e horário em que fora realizada a reunião;
- c) consignar se a reunião foi realizada em primeira ou em segunda



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

convocação;

d) indicar o nome do(s) órgão(s) e a natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária;

e) consignar o nome dos integrantes presentes à reunião, bem como dos ausentes, neste caso acompanhado da justificativa da ausência;

f) indicar a pauta da reunião;

g) consignar as discussões e deliberações sobre cada item da pauta, bem como os votos favoráveis e contrários à matéria em discussão;

h) qualificar toda pessoa que for escolhida para integrar quaisquer dos órgãos da fundação, seja na condição de titular ou suplente, no mínimo pelo: nome completo, estado civil, profissão, endereços comercial e residencial, número do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), Registro Geral (RG) e data de início e término do mandato do integrante no respectivo órgão;

i) assinatura, no final da ata, de todos os integrantes presentes à reunião, identificados pelo nome e função.

III - DAS FORMALIDADES ADICIONAIS EM CASO DE ELEIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/VACÂNCIA DE MEMBROS DA FUNDAÇÃO:

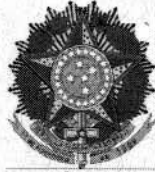
III.1) Quanto a reunião tiver como pauta a eleição de membros para comporem os órgãos da Fundação, além das formalidades delineadas nos itens anteriores, deverão ser observadas as seguintes:

a) a reunião que tiver como objeto a deliberação sobre a eleição dos novos integrantes dos órgãos da Fundação **deverá ser realizada no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato dos atuais membros;**

b) quando for realizada eleição dos membros dos órgãos da Fundação, **a reunião deverá ser consignada em ata específica e exclusiva**, para não inviabilizar a urgência ou a aprovação das deliberações administrativas, caso seja verificada alguma impropriedade nas eleições;

c) qualificar toda pessoa que for escolhida para integrar quaisquer dos órgãos da fundação, seja na condição de titular ou suplente, no mínimo pelo: nome completo, naturalidade, estado civil, escolaridade, profissão, endereços residencial e comercial como respectivo CEP, telefone para contato, e-mail, número do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), Registro Geral (RG) e data de início e término do

8



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

mandato, consignando o dia, mês e ano do mandato do integrante eleito para o respectivo órgão (ex: mandato de 10/08/2016 a 09/08/2018);

d) em caso de vacância em órgão da Fundação, deve ser consignado, explicitamente, a data em que o membro não mais responderá pela Fundação (ex: 15/01/2017) e, ao mesmo tempo, já deverá ser indicado o nome da pessoa que irá substituí-lo, com a data de início e fim do seu mandato (ex: 15/01/2017 a 09/08/2018);

e) sempre que houver alteração da composição dos órgãos da Fundação, seja em decorrência de novas eleições, ou em caso de vacância de membro, deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça relação completa da nova formação dos respectivos órgãos, consignando a qualificação completa e o mandato de todos os membros atuais, conforme dados consignado no item III.1, c.

**IV - DAS FORMALIDADES ADICIONAIS EM CASO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:**

IV.1) Quando a reunião tiver como pauta a alteração do estatuto, deverão ser observadas, além das formalidades delineadas nos itens anteriores:

a) quando for deliberada a alteração do Estatuto da Fundação, a **reunião deverá ser consignada em ata específica e exclusiva**, para não inviabilizar a urgência ou a aprovação das deliberações administrativas da Entidade, em caso de verificação de alguma impropriedade na alteração estatutária;

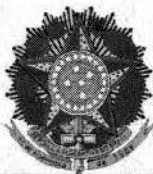
b) deverá constar da ata se a reunião foi realizada de forma conjunta pelos órgãos competentes para gerir e representar a fundação;

c) deverá constar da ata se houve *quorum*, conforme disposto no estatuto fundacional, para deliberação sobre a alteração estatutária;

d) deverá constar da ata a nova redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea alterado(s) ou acrescido(s) ao estatuto, devendo igualmente a fundação apresentar a PJFEIS a **minuta de alteração necessariamente em forma de quadro comparativo, contendo o estatuto vigente na coluna da esquerda e as pretensas alterações ou os acréscimos destacados em negrito na coluna da direita;**

e) requerimento ao Promotor de Justiça de Fundações para que este dê ciência à minoria vencida, quando restar configurar a hipótese prevista

0



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

no art. 68 do Código Civil.

**V - DO ENCAMINHAMENTO DAS ATAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA  
AUTORIZAÇÃO DO REGISTRO:**

V.1) O requerimento formulado ao Ministério Público, relativamente ao pedido de autorização para registro das atas em cartório, far-se-á acompanhar:

- a) cópia de documento que comprove a convocação de todos os membros do órgão da entidade ao qual a reunião objeto da análise se referir e segundo o que dispuser o estatuto da Fundação;
- b) cópia de documento que comprove a comunicação da Promotoria responsável pelo velamento da realização da reunião (e-mail encaminhado à PJFEIS), de acordo com o item I.1 desta Recomendação;
- c) **cópia(s) da(s) ata(s) devidamente registrada(s) em Cartório que elegeram os membros do órgão ao qual se refere a reunião, de modo a comprovar a sua atual composição, possibilitando a aferição do quorum.**
- d) de um número mínimo de 3 (três) vias originais da ata, elaborada de acordo com os itens III e IV e V, retro, sob pena de não recebimento para análise nesta PJFEIS;
- e) em caso de alteração estatutária, de pelo menos 3 (três) vias originais do estatuto, contendo as alterações aprovadas na reunião convocada para esse fim, sob pena de não recebimento para análise nesta PJFEIS;
- f) em caso de criação ou alteração de regimento interno, de pelo menos 3 (três) vias originais, sob pena de não recebimento para análise nesta PJFEIS;
- g) em caso de renúncia ao mandato, deverá ser apresentada Carta de Renúncia do membro que não desejar completar seu mandato.

V.2) As atas deverão ser apresentadas à Promotoria de Fundações em até 30 (trinta) dias após a realização da reunião. **Outrossim, a apresentação das atas deverão seguir a ordem cronológica da realização das reuniões;**

V.3) Expedida a autorização para registro do documento pelo Ministério Público, fica o representante legal da fundação responsável pela averbação e posterior remessa do mesmo à Promotoria de Justiça das Fundações, **em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento do Ato que autorizou o registro, com a devida comunicação ao cartório.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

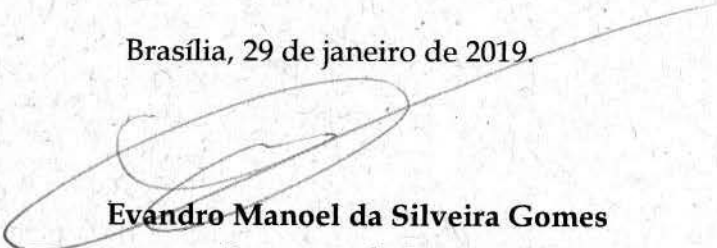
**VI - DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O REGISTRO DE LIVROS E DEMAIS DOCUMENTOS:**

VI.1) Aos livros contábeis obrigatórios e aos demais documentos que necessitem da autorização da Promotoria de Justiça de Fundações para serem levados a registro no cartório competente aplicam-se as normas estabelecidas pelas legislações civil e comercial, complementada, quando for o caso, pelas normas estatutárias e regimentais de cada entidade.

Art. 2º. A Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social não autorizará o registro ou averbação de qualquer documento, livro ou título que deixe de observar o teor desta Recomendação e que não seja original.

Art. 3º. Revogam-se, a partir desta data, as orientações veiculadas por meio da Recomendação n.º 100/04-PJFEIS (circular).

Brasília, 29 de janeiro de 2019.

  
**Evandro Manoel da Silveira Gomes**

Promotor de Justiça  
PJFEIS